



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21205.000216/2014-52

**3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2014, que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e Tereza Augusta Miranda Franco.**

A **Companhia Nacional de Abastecimento – Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do art.173,da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura ,Pecuária e Abastecimento, conforme o art 39,da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02,com sede no SGAS – Quadra 901, Conjunto “A” Lote 69, em Brasília /DF, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através da sua Superintendência Regional de Sergipe, com sede na Rua Senador Rollemberg, 217, Bairro são José, CEP 49.015-120, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0493-50 e Inscrição Estadual nº 27.145.225-0, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **José Resende dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 500038 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.066.015-04, e por seu Gerente de Finanças e Administração, **Leandro Vinícius Soares Coelho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 1340072475 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.218.915-06, parte doravante denominada LOCATÁRIA, e do outro lado, a **Srª Tereza Augusta Miranda Franco**, portadora da Carteira de identidade de nº 202.121, SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 234.981.375-49, QUALIFICAÇÃO, neste ato representada pelo **BANCO IMOBILIÁRIO DE SERGIPE LTDA-ME (COHAB IMOBILIÁRIA)**, com sede na cidade de Aracaju/SE, situada na Av. Jorge Amado, nº 1199, Bairro Jardins, inscrita no CNPJ nº 04.628.771/0001-89, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, conforme Cláusulas e condições seguintes:





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 001/2014, firmado em 14/11/2014, de acordo com sua Cláusula Segunda – do Prazo de Locação, e inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, revogando a Cláusula Terceira e a Cláusula Décima Terceira, sendo mantidas as demais cláusulas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 14/11/2017 a 13/11/2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta despesa com a prestação de serviço de que trata o objeto, correrão à conta da UG 135629 Gestão 22211 – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Evento 401091, PTRES 086352, Fonte 0250022135, Natureza Despesa 339036, PI Administrar, Nota de Empenho nº 2017NE000211.

A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Companhia Nacional de Abastecimento, pela Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL E DO REAJUSTAMENTO

O aluguel mensal é de R\$8.258,00 (Oito mil duzentos e cinquenta e oito reais). O presente valor total, será pago pela LOCATÁRIA, em moeda corrente do país, em até o 10º(décimo) dia útil de cada mês.

**Parágrafo primeiro** – O aluguel mensal acima pactuado não será reajustado neste 3º Termo aditivo, em virtude de negociação efetuada, conforme carta SUREG-SE de nº 234/2017.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**Parágrafo segundo** – Os aluguéis serão somente recebidos com os encargos locativos ajustados neste contrato, sendo a LOCATÁRIA obrigada a exibir, no ato do pagamento dos aluguéis, os comprovantes dos mesmos.

**Parágrafo terceiro** – Os cheques que porventura a LOCADORA por liberalidade aceitar, sem que isto constitua em modificação das condições aqui estabelecidas, se devolvidos por insuficiência de fundos ou por qualquer outro vício, anulam a quitação por ele conseguida, tornando a LOCATÁRIA inadimplente, sujeitando-a ação de despejo e às penalidades previstas neste contrato, além das despesas efetivas em função da devolução do cheque.

**Parágrafo quarto** – O prazo para pagamento dos aluguéis e demais encargos é improrrogável e qualquer atraso permitido não implica em moratória, mas apenas mera tolerância da LOCADORA, não podendo ser invocado, em nenhuma ocasião, pela LOCATÁRIA, como modificativo de quaisquer de suas obrigações previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RERRATIFICAÇÃO

Ficam rerratificadas todas as demais cláusulas e demais condições não modificadas por este Termo Aditivo.

E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju/SE, 10 de NOVEMBRO de 2017.

LOCADOR: BANCO IMOBILIÁRIO DE SERGIPE LTDA

Diretor Presidente

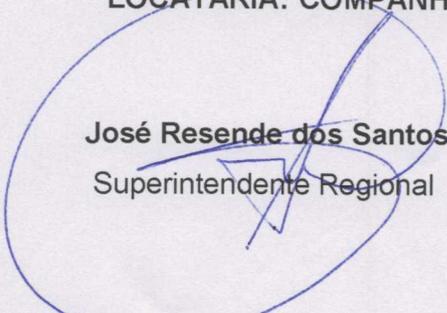


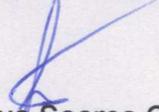


# Conab

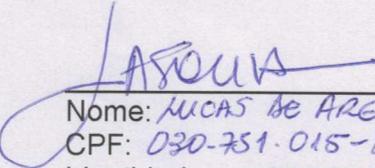
Companhia Nacional de Abastecimento

LOCATÁRIA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

  
José Resende dos Santos  
Superintendente Regional

  
Leandro Vinícius Soares Coelho  
Gerente de Finanças e Administração

TESTEMUNHAS:

  
Nome: LUCAS DE AZEVEDO SOUZA  
CPF: 030-751-015-83  
Identidade: 1198787201

  
Nome: Gildayne Kelly dos Santos  
CPF: 021 548 525-48  
Identidade: 3.170.779-3

